



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 44/73/76 DE 06 DE JANEIRO DE 1975.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS  
ALIMENTADORAS - CINTEA.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -  
São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos termos do artigo 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma sociedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, com capital social de CR\$.1.630.000,00 (Hum milhão e seiscentos e trinta mil cruzeiros) a subscrever 1505 ações desse capital, no valor de CR\$.10,00- (dez cruzeiros) cada uma, sendo 415 ordinárias e 1090 preferenciais, bem como a realizar, no ato de constituição, a parcela de CR\$.2.257,50 (dois mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) equivalente a 15% (quinze por cento) no Capital subscrito.

Artº 2º - A empresa a que se refere o artigo anterior, tem como objetivo executar, nos territórios dos municípios associados, os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para a construção ou conservação de estradas que forem identificadas e selecionadas como "Alimentadoras", podendo, para esse efeito, praticar quaisquer atos de Comércio derivado daquelas atividades.

§ Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exijam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para obras e serviços de seu interesse.

*Arno Winter - Pref*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

Artº 3º - Para integralização do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei o Município de SÃO PEDRO DO SUL, poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possua, relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subsequentes e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pela referida empresa.

Artº 4º - À COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, é concedida isenção de impostos e taxas do Município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo do Município de SÃO PEDRO DO SUL autorizado:

- a) a designar por decreto, o representante do Município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;
- b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;
- c) a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de créditos negociados pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA;
- d) a abrir crédito especial até o limite de CR\$.2.257,50 (dois mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para integralização dos 15% (Quinze por cento) do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei;
- e) a consignar, na proposta orçamentária para 1976 verba própria para integralização do restante do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

*Quay Greif*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

Artº 6º - A Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DO SUL fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 06 de janeiro de 1975.

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se  
e Publique-se

---

Arnestides Rezer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 44/73/76 DE 06 DE JANEIRO DE 1975.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS  
ALIMENTADORAS - CINTEA.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -  
São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal do Ve -  
readores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos ter -  
mos do art. 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma so -  
ciedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE -  
ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, com capital social de CR\$  
1.630.000,00 (um milhão e seiscentos e trinta mil cruzei -  
ros) a subcrever 1505 ações dessa capital, no valor de -  
CR\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 415 ordinárias e  
1090 preferenciais, bem como a realizar, no ato de consti -  
tuição, a parcela de CR\$ 2.257,50 (dois mil duzentos e cin -  
quenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) equivalente -  
a 15% (quinze por cento) no Capital subscrito.

Artº 2º - A empresa a que se refere o artigo anterior, tem como obje -  
tivo executar, nos territórios dos municípios associados, -  
os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para -  
a construção ou conservação de estradas que foram identi -  
ficadas e selecionadas como "Alimentadoras", podendo, -  
para esse efeito, praticar quaisquer atos de Comércio de -  
vado daquelas atividades.

§ Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade -  
poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exi -  
jam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para  
obras e serviços de seu interesse.

*Arno Winter*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

Art. 3º - Para integralização do valor das ações em seridas de sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei o Município de São Pedro do Sul, poderá utilizar bens e direitos alienáveis em sua administração com matéria rodoviária, abrir crédito e receber no presente exercício e subsequentes o valor de venda, organizando-se para atender às obrigações feitas pela sociedade em questão.

Art. 4º - O Município de São Pedro do Sul, poderá, para a integralização das ações em seridas de sociedade, abrir crédito e receber no presente exercício e subsequentes o valor de venda, organizando-se para atender às obrigações feitas pela sociedade em questão.

Art. 5º - O Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, poderá, para a integralização das ações em seridas de sociedade, abrir crédito e receber no presente exercício e subsequentes o valor de venda, organizando-se para atender às obrigações feitas pela sociedade em questão.

O Município de São Pedro do Sul, poderá, para a integralização das ações em seridas de sociedade, abrir crédito e receber no presente exercício e subsequentes o valor de venda, organizando-se para atender às obrigações feitas pela sociedade em questão.

O Município de São Pedro do Sul, poderá, para a integralização das ações em seridas de sociedade, abrir crédito e receber no presente exercício e subsequentes o valor de venda, organizando-se para atender às obrigações feitas pela sociedade em questão.

O Município de São Pedro do Sul, poderá, para a integralização das ações em seridas de sociedade, abrir crédito e receber no presente exercício e subsequentes o valor de venda, organizando-se para atender às obrigações feitas pela sociedade em questão.

O Município de São Pedro do Sul, poderá, para a integralização das ações em seridas de sociedade, abrir crédito e receber no presente exercício e subsequentes o valor de venda, organizando-se para atender às obrigações feitas pela sociedade em questão.

O Município de São Pedro do Sul, poderá, para a integralização das ações em seridas de sociedade, abrir crédito e receber no presente exercício e subsequentes o valor de venda, organizando-se para atender às obrigações feitas pela sociedade em questão.

*Oray Luf*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

Artº 6º - A Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DO SUL fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 06 de janeiro de 1975.

Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se  
e Publique-se

Amastides Reuer  
P/Secretário

COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA

REGIÃO \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO SÃO PEDRO DO SUL

DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO NA  
C I N T E A

415 AÇÕES ORDINÁRIAS A R\$ 10,00 cada R\$ 4.150,00  
1.090 AÇÕES PREFERENCIAIS A R\$ 10,00 CADA R\$ 10.900,00  
1.505 TOTAL . . . . . R\$ 15.050,00

DESEMBOLSO IMEDIATO ( ato da subscrição )

15% SOBRE O VALOR TOTAL DAS AÇÕES . . . . . R\$ 2.257,50  
SAIDO A INTEGRALIZAR. . . . . R\$ 12.792,50

PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO : 2 ANOS

1º ANO - 1ª METADE DO SAIDO A INTEGRALIZAR R\$.... R\$ 6.396,25  
2º ANO - 2ª METADE DO SAIDO A INTEGRALIZAR R\$ 6.396,25

Visto  
Cópia

COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORES - CINTEA

REGIÃO .....

MUNICÍPIO SÃO PEDRO DO SUL

DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO NA  
C I N T E A

|              |                                           |                      |
|--------------|-------------------------------------------|----------------------|
| <u>415</u>   | ACÇÕES ORDINÁRIAS A R\$ 10,00 cada R\$    | <u>4.150,00</u>      |
| <u>1.090</u> | ACÇÕES PREFERENCIAIS A R\$ 10,00 CADA R\$ | <u>10.900,00</u>     |
| <u>1.505</u> | TOTAL .....                               | <u>R\$ 15.050,00</u> |

DESEMBOLSO IMEDIATO ( ato da subscrição )

|                                          |     |                  |
|------------------------------------------|-----|------------------|
| 15% SOBRE O VALOR TOTAL DAS ACÇÕES ..... | R\$ | <u>2.257,50</u>  |
| SAIDO A INTEGRALIZAR. ....               | R\$ | <u>12.792,50</u> |

PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO : 2 ANOS

|                                                    |     |                 |
|----------------------------------------------------|-----|-----------------|
| 1º ANO - 1ª METADE DO SAIDO A INTEGRALIZAR R\$.... | R\$ | <u>6.396,25</u> |
| 2º ANO - 2ª METADE DO SAIDO A INTEGRALIZAR         | R\$ | <u>6.396,25</u> |

Visto  
Cópia

COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORES - CINTEA

REGIÃO \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO SÃO PEDRO DO SUL

DISTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO NA  
C I N T E A

|              |                                       |                  |
|--------------|---------------------------------------|------------------|
| <u>415</u>   | AÇÃO CAPITALIZADA A R\$ 10,00 cada ct | <u>4.150,00</u>  |
| <u>1.090</u> | AÇÃO SUBSIDIÁRIA A R\$ 10,00 cada ct  | <u>10.900,00</u> |
| <u>1.505</u> | RZEL . . . . .                        | <u>15.050,00</u> |

DISTRIBUIÇÃO IMEDIATA ( ato da subscrição )

|                            |                                     |                      |
|----------------------------|-------------------------------------|----------------------|
| 15% COL. O                 | RECEITA LÍQUIDA DAS AÇÕES . . . . . | R\$ <u>2.257,50</u>  |
| SALDO A INTEGRAR . . . . . |                                     | R\$ <u>12.792,50</u> |

PRazo PARA INTEGRALIZAÇÃO : 2 ANOS

|                                                         |                     |
|---------------------------------------------------------|---------------------|
| 1º ANO - 12 M. DEPOIS DO SALDO A INTEGRAR R\$ . . . . . | R\$ <u>6.396,25</u> |
| 2º ANO - 24 M. DEPOIS DO SALDO A INTEGRAR . . . . .     | R\$ <u>6.396,25</u> |

*Visto  
Cópia*

REGIÃO \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO SÃO PEDRO DO SUL

DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO PARA PARTICIPAÇÃO NA  
C I N T E A

|              |                                           |                      |
|--------------|-------------------------------------------|----------------------|
| <u>415</u>   | ACÇÕES ORDINÁRIAS A R\$ 10,00 cada R\$    | <u>4.150,00</u>      |
| <u>1.080</u> | ACÇÕES PREFERENCIAIS A R\$ 10,00 CADA R\$ | <u>10.900,00</u>     |
| <u>1.505</u> | TOTAL . . . . .                           | <u>R\$ 15.050,00</u> |

DESEMBOLSO IMEDIATO ( ato da subscrição )

|                                              |     |                  |
|----------------------------------------------|-----|------------------|
| 15% SOBRE O VALOR TOTAL DAS ACÇÕES . . . . . | R\$ | <u>2.257,50</u>  |
| SALDO A INTEGRALIZAR. . . . .                | R\$ | <u>12.792,50</u> |

PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO : 2 ANOS

|                                                        |     |                 |
|--------------------------------------------------------|-----|-----------------|
| 1º ANO - 1ª METADE DO SALDO A INTEGRALIZAR R\$ . . . . | R\$ | <u>6.396,25</u> |
| 2º ANO - 2ª METADE DO SALDO A INTEGRALIZAR             | R\$ | <u>6.396,25</u> |

Visto  
Cópia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

*Aprovado  
Maurício*

PROJETO DE LEI Nº 44/73/76 DE 06 DE JANEIRO DE 1975.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO  
DA COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS  
ALIMENTADORAS - CINTEA.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -  
São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ve -  
readores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a se associar, nos ter -  
mos do art. 149 - § 2º da Constituição do Estado, a uma so -  
ciedade por ações denominada COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE -  
ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, com capital social de CR\$  
1.630.000,00 (Um milhão e seiscentos e trinta mil cruzei -  
ros) a subscrever 1505 ações desse capital, no valor de -  
CR\$.10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 415 ordinárias e  
1090 preferenciais, bem como a realizar, no ato de consti -  
tuição, a parcela de CR\$.2.257,50 (dois mil duzentos e cin -  
quenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) equivalente -  
a 15% (quinze por cento) no Capital subscrito.

Artº 2º - A empresa a que se refere o artigo anterior, tem como obje -  
tivo executar, nos territórios dos municípios associados,  
os planos e projetos rodoviários por ela aprovados para -  
a construção ou conservação de estradas que forem identi -  
ficadas e selecionadas como "Alimentadoras", podendo, -  
para esse efeito, praticar quaisquer atos de Comércio deri -  
vado daquelas atividades.

§ Único - Por decisão da Assembléia de seus acionistas, a sociedade -  
poderá ampliar seus objetivos a outras atividades que exi -  
jam, igualmente, a cooperação dos recursos municipais para  
obras e serviços de seu interesse.

*Arno Winter*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

Artº 3º - Para integralização do valor das ações subscritas na sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei o Município de SÃO PEDRO DO SUL, poderá utilizar bens e direitos alienáveis que possuam relacionados com matéria rodoviária, abrir crédito especial no presente exercício e subsequentes e consignar verba orçamentária para atender às chamadas feitas pela referida empresa.

Artº 4º - A COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, é concedida isenção de impostos e taxas do Município, que possam recair sobre seus bens, rendas, serviços, transações, etc., pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da legislação nacional e estadual em vigor.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo do Município de SÃO PEDRO DO SUL autorizado:

- a) a designar por decreto, o representante do município perante a COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA, sociedade a que se refere o artigo 1º desta Lei;
- b) a contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo sob garantia que oferecer, para aplicação exclusiva nos objetivos desta Lei;
- c) a oferecer a garantia do município sob a forma de fiança, aval, endosso ou qualquer outra modalidade que contratar, às operações de crédito negociados pela COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS - CINTEA;
- d) a abrir crédito especial até o limite de CR\$.2.257,50 (dois mil duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para integralização dos 15% (quinze por cento) do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei;
- e) a consignar, na proposta orçamentária para 1976 verba própria para integralização do restante do capital subscrito na empresa, como disposto no artigo 1º desta Lei.

*Ass. Pref*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

Artº 6º - A Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DO SUL fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal, sobre os negócios realizados pela empresa referida no artigo 1º desta Lei.

Artº 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 06 de janeiro de 1975.

Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se  
e Publique-se

---

Arnestides Rezer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

*Arno Winter*

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 45/73/76 27 de janeiro de 1975

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO  
COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E  
ASSISTÊNCIA RURAL " ASCAR E DÁ PROVIDEN  
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica -  
do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte

L E I

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a FIRMAR Convênio com a As  
sociação Sulina de Crédito e Assistência Rural ASCAR, nos  
termos da minuta que ficará integrando esta Lei.

Artigo 2º - É autorizado também o Poder Executivo a abrir crédito es  
pecial para atender a despesa decorrente desta Lei.

Artigo 3º - Para efeitos de cumprimento da presente Lei, o Executivo  
poderá receber doações de Entidades Associativas que dese  
jem colaborar na execução do convenio.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor a partir do 1º de fevereiro de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe  
dro do Sul, 27 de janeiro de 1975.

Del Arno Winter  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE

P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 45/73/76 27 de janeiro de 1975

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO,  
COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E  
ASSISTÊNCIA RURAL " ASCAR E DÁ PROVIDEN  
CIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Organica -  
do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte

L E I

- Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a As  
sociação Sulina de Crédito e Assistência Rural ASCAR, nos  
termos da minuta que ficará integrando esta Lei.
- Artigo 2º - É autorizado também o Poder Executivo a abrir crédito es-  
pecial para atender a despesa decorrente desta Lei.
- Artigo 3º - Para efeitos de cumprimento da presente Lei, o Executivo  
poderá receber doações de Entidades Associativas que dese  
jem colaborar na execução do convenio.
- Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em  
vigor a partir de 1º de fevereiro de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pe  
dro do Sul, 27 de janeiro de 1975.

  
\_\_\_\_\_  
Bel Arnó Winter  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

\_\_\_\_\_  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº 45/73/76

PROJETO DE LEI Nº 45/73/76 27 de janeiro de 1975

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVENIO COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL "ASCAR E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Artigo 1º - É autorizado o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural ASCAR, nos Termos da minuta que ficará integrando esta Lei.

Artigo 2º - É autorizado também o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender a despesa decorrente desta Lei.

Artigo 3º - Para efeitos de cumprimento da presente Lei, o Executivo poderá receber doações de Entidades Associativas que desejem colaborar na execução do convenio.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 27 de janeiro de 1975.

  
Bel Arnó Winter  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

\_\_\_\_\_  
P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Pedro do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

ALTERA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE  
RINCÃO DOS FLORES.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município - faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o nome da Escola de Rincão dos dos Flores, 4º Distrito de São Pedro do Sul, de Gen.Daltro Filho, -- para PEDRO RODRIGUES FLORES.

Art.2º - Revogadas as Disposições em contrário esta -- lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Sul, 24 de abril de 1975.

---

Vereador Anor Alexandre R. Leal

A R E N A



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Pedro do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES

N.º

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

ALTERA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE  
RINCÃO DOS FLORES.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município - faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o nome da Escola de Rincão dos dos Flôres, 4º Distrito de São Pedro do Sul, de Gen.Daltro Filho, -- para PEDRO RODRIGUES FLORES.

Art.2º - Revogadas as Disposições em contrário esta -- lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Sul, 24 de abril de 1975.

---

Vereador Anor Alexandre R.Leal

A R E N A



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Pedro do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES

N.º .....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

ALTERA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA DE  
RINCÃO DOS FLORES.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul,  
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município --  
faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga  
a seguinte Lei.

Art.1º - Fica alterado o nome da Escola de Rincão dos  
dos Flôres, 4º Distrito de São Pedro do Sul, de Gen.Daltro Filho, --  
para PEDRO RODRIGUES FLORES.

Art.2º - Revogadas as Disposições em contrário esta --  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Sul, 24 de abril de 1975.

---

Vereador Anor Alexandre R. Leal

A R E N A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº.46-73/76 DE 14 DE ABRIL DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

Artº.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir energia elétrica da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Artº.2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a firmar contrato com a referida Empresa, constando nesse contrato as obrigações e condições a serem cumpridas por ambas as partes.

Artº.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal  
de São Pedro do Sul, 14 de abril de 1975.

  
Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

\_\_\_\_\_  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 47-73/76 DE 02 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, ATÉ O VALOR LÍQUIDO DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal - de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguintes:

L E I

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito com a Caixa Economica Estadual do Rio Grande do Sul até o montante, digo, valor líquido de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e mediante o pagamento de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Artº. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicada da seguinte maneira: implementos rodoviários e acessórios.

Artº. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar a Caixa Economica Estadual, por instrumento público para receber as

*Arno Winter*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

lação do Mercadorias e, aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Artº. 4º - Anualmente, a Lei de Moios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, 02 de maio de 1975.

Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Arnostides Rozer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 47-73/76 DE 02 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, ATÉ O VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal -  
de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

- Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito com a Caixa Economica Estadual do Rio Grande do Sul até o montante, digo, valor líquido de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e mediante o pagamento de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.
- Artº. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicada da seguinte maneira: implementos rodoviários e acessórios.
- Artº. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar a Caixa Economica Estadual, por instrumento público para receber as

*Arno Winter, Pref.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

lação de Mercadorias e, aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Artº. 4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização de capital e juros.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, 02 de maio de 1975.

Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Arnostides Rozor  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 47-73/76 DE 02 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, ATÉ O VALOR LÍQUIDO DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal - de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

- Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito com a Caixa Economica Estadual do Rio Grande do Sul até o montante, digo, valor líquido de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e mediante o pagamento de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.
- Artº. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicado da seguinte maneira: implementos rodoviários e acessórios.
- Artº. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar a Caixa Economica Estadual, por instrumento público para receber as

*Arno Winter*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

lação de Mercadorias e, aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Artº. 4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização de capital e juros.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, 02 de maio de 1975.

Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Arnestides Rezer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 47-73/76 DE 02 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, ATÉ O VALOR LÍQUIDO DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal - de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito com a Caixa Economica Estadual do Rio Grande do Sul até o montante, digo, valor líquido de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e mediante o pagamento de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.
- Artº. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicado da seguinte maneira: implementos rodoviários e acessórios.
- Artº. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar a Caixa Economica Estadual, por instrumento público para receber as

*Arno Winter*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

lação de Mercadorias e, aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Artº. 4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização de capital e juros.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, 02 de maio de 1975.

Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Arnestides Rezer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 47-73/76 DE 02 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONOMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, ATÉ O VALOR LÍQUIDO DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal - de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar operação de crédito com a Caixa Economica Estadual do Rio Grande do Sul até o montante, digo, valor líquido de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), amortizável em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e mediante o pagamento de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Artº. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior, será aplicado da seguinte maneira: implementos rodoviários e acessórios.

Artº. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar a Caixa Economica Estadual, por instrumento público para receber as

*Arno Winter*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_

lação de Mercadorias e, aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Artº. 4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização de capital e juros.

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, 02 de maio de 1975,

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Arnestides Rezer

P/Secretário

São Pedro do Sul, 15 de maio de 1975.

Registre-se, Cumpra-se  
Publique-se

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

*Arno Winter*

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 48-73/76 DE 15 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL A FILIAR-SE A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO JACUARI LTDA - "CERVALE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar-se a "COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO JACUARI LTDA - CERVALE", subscrivendo quotas de capital até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Artº. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a utilizar recursos da dotação Orçamentária ENERGIA ELÉTRICA - 600-3210 - Subvenções Sociais.

Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 15 de maio de 1975.

*Arno Winter*

Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

*[Signature]*  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

22/05/75  
Lúcio Augusto Santos

Nº

PROJETO DE LEI Nº.48-73/76 DE 15 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL A FILIAR-SE A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA - CERVALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

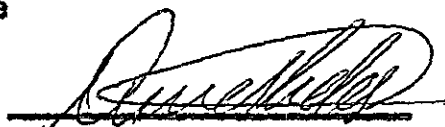
Artº.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar-se a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA - "CERVALE", subscrevendo quotas de capital até o limite de R\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Artº.2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a utilizar recursos da dotação Orçamentária ENERGIA ELÉTRICA - 600-3210 - Subvenções Sociais.

Artº.3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, 15 de maio de 1975.

Registre-se, Cumpra-se  
Publique-se

  
P/Secretário

  
Bel Arnó Winter  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 48-73/76 DE 15 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL A FILIAR-SE A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA - CERVALE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

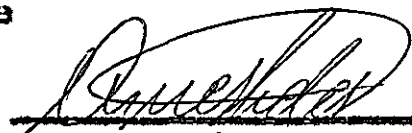
ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguintes:

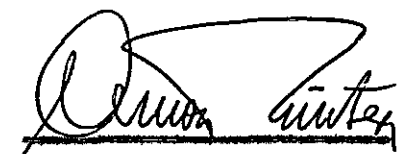
**L E I**

- Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar-se a COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO VALE DO JAGUARI LTDA - "CERVALE", subcrevendo quotas de capital até o limite de R\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
- Artº. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Executivo autorizado a utilizar recursos da dotação Orçamentária ENERGIA ELÉTRICA - 600-3210 - Subvenções Sociais.
- Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 15 de maio de 1975.

Registre-se, Cumpra-se  
Publique-se

  
P/Secretário

  
Bel Arnó Winter  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 48-73/76 DE 15 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL A FILIAR-SE A COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZAÇÃO RURAL DO VAL DO JAGUARI LTDA - "CO-VALE" E DA OUTRAS INDÚSTRIAS;

ARNO LINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

- Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a filiar-se a "COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZAÇÃO RURAL DO VAL DO JAGUARI LTDA - CO-VALE", subscrivendo quotas de capital até o limite de R\$. 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
- Artº. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º., fica o Executivo autorizado a utilizar recursos da dotação Orçamentária DE RUA LÍMICA - 600-3210 - Subvenções Sociais.
- Artº. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 15 de maio de 1975.

  
Arno Linter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

  
F/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº 49/73/76 DE 01 DE JUNHO DE 1975.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SR.  
DOMINGOS GONÇALVES-MOSTARDEIRO  
FILHO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Veradores aprovou-  
e EU sanciono e promulgo a seguintes:

**L E I**

Artº 1º - É concedida pensão vitalícia ao Sr. Domingos Gonçalves Mos-  
tardeiro Filho.

Artº 2º - A pensão mensal será de 100%(cem por cento) calculada sobre  
o salário mínimo regional.

Artº 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta-  
da dotação orçamentária própria.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor a partir de 1º de julho de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de São-  
Pedro do Sul, 01 de junho de 1975.

  
Sol Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se  
e Cumpra-se

Arnestides Rezer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº \_\_\_\_\_ PROJETO DE LEI Nº 49/73/76 DE 01 DE JUNHO DE 1975.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SR.  
DOMINGOS GONÇALVES MOSTARDEIRO  
FILHO E DA PROVIDÊNCIAS.

ARNOLD WINTER, Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou-  
e EU sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

- Artº 1º - É concedida pensão vitalícia ao Sr. Domingos Gonçalves Mos-  
tardeiro Filho.
- Artº 2º - A pensão mensal será de 100% (cem por cento) calculada sobre  
o salário mínimo regional.
- Artº 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta-  
da dotação orçamentária própria.
- Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor a partir de 1º de julho de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de São-  
Pedro do Sul, 01 de junho de 1975.

  
Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se  
e Cumpra-se

\_\_\_\_\_  
Arnestides Rezer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº

PROJETO DE LEI Nº 49/73/76 DE 01 DE JUNHO DE 1975.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SR.  
DOMINGOS GONÇALVES MOSTARDEIRO  
FILHO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- Artº 1º - É concedida pensão vitalícia ao Sr. Domingos Gonçalves Mostardeiro Filho.
- Artº 2º - A pensão mensal será de 100%(cem por cento) calculada sobre o salário mínimo regional.
- Artº 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
- Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de São-Pedro do Sul, 01 de junho de 1975.

  
Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se  
e Cumpra-se

Arnestides Rezer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Nº PROJETO DE LEI Nº 49/73/76 DE 01 DE JUNHO DE 1975.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SR.  
DOMINGOS GONÇALVES MOSTARDEIRO  
FILHO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou-  
e EU sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- Artº 1º - É concedida pensão vitalícia ao Sr. Domingos Gonçalves Mos-  
tardeiro Filho.
- Artº 2º - A pensão mensal será de 100%(cem por cento) calculada sobre  
o salário mínimo regional.
- Artº 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta-  
da dotação orçamentária própria.
- Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em  
vigor a partir de 1º de julho de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de São-  
Pedro do Sul, 01 de junho de 1975.

  
Bel Arnó Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se  
e Cumpra-se

Arnestides Rezer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

Aprov.  
26/06/75

Nº

PROJETO DE LEI Nº 49/73/76 DE 01 DE JUNHO DE 1975.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SR.  
DOMINGOS GONÇALVES MOSTARDEIRO  
FILHO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º - É concedida pensão vitalícia ao Sr. Domingos Gonçaves Mos-  
tardeiro Filho.
- Artº 2º - A pensão mensal será de 100%(cem por cento) calculada so -  
bre o salário mínimo regional.
- Artº 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta  
da dotação orçamentária própria.
- Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará -  
em vigor a partir de 1º de julho de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de São-  
Pedro do Sul, 01 de junho de 1975.

  
Bel Arnó Winter  
Prefeito Municipal

REgistre-se, Publique-se  
e Cumpra-se

Arnestides Rezer  
P/Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

*Aprovado - de  
ata 571/75  
26/06/75  
D. Winter  
Secretário.*

Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº 49/73/76 DE 01 DE JUNHO DE 1975.

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SR.  
DOMINGOS GONÇALVES MOSTARDEIRO  
FILHO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou  
e EU sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

- Artº 1º - É concedida pensão vitalícia ao Sr. Domingos Gonçalves Mostardeiro Filho.
- Artº 2º - A pensão mensal será de 100%(cem por cento) calculada sobre o salário mínimo regional.
- Artº 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.
- Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1975.

Gabinete do Prefeito Municipal de São-  
Pedro do Sul, 01 de junho de 1975.

Bel Arnó Winter  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
e CUMPRE-SE

Arnestides Rezer  
P/Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Pedro do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES

Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 50-73/76 de 19 de JUNHO DE 1975

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE UMA FRAÇÃO DE  
TERRAS AO 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO -  
RE/1 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -  
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que  
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

L E I

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cedência ao 1º  
Batalhão Ferroviário - RE/1, de 3(três) frações de terras -  
com 9.888m2(Nove mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados);  
4.380m2(Quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados);  
4.590m2(Quatro mil quinhentos e noventa metros quadrados) de extensão  
respectivamente, cuja localização e confrontações se encontram deta-  
lhadas no anexo "CROQUIS" que ficará integrando a lei;.

Art.2º - As áreas de terras constantes do artigo anterior são desti-  
nadas a instalação da 1ª Residência do referido Batalhão e  
domicílio dos seus servidores, assim como de suas demais dependências.

Art.3º - O Batalhão na construção de seus próprios observará os requi-  
sitos exigidos pelas Leis Municipais.

Art.4º - O imóvel acima descrito reverterá ao Município, no prazo de  
4(quatro) anos, a contar de 1º de junho de 1975.

Art.5º - O imóvel será devolvido sem construções, não tendo o 1º Ba-  
talhão Ferroviário direito de retenção.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em -  
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 19 de ju-  
nho de 1975.

Bel. Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Pedro do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES

Nº .....

PROJETO DE LEI Nº 50-73/76 de 19 de JUNHO DE 1975

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE UMA FRAÇÃO DE  
TERRAS AO 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO -  
RE/1 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -  
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que  
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

L E I

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cedência ao 1º  
Batalhão Ferroviário - RE/1, de 3(três) frações de terras -  
com 9.888m2(Nove mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados);  
4.380m2(Quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados);  
4.590m2(Quatro mil quinhentos e noventa metros quadrados) de extensão  
respectivamente, cuja localização e confrontações se encontram deta-  
lhadas no anexo "CROQUIS" que ficará integrando a lei;.

Art.2º - As áreas de terras constantes do artigo anterior são desti-  
nadas a instalação da 1ª Residência do referido Batalhão e  
domicílio dos seus servidores, assim como de suas demais dependências.

Art.3º - O Batalhão na construção de seus próprios observará os requi-  
sitos exigidos pelas Leis Municipais.

Art.4º - O imóvel acima descrito reverterá ao Município, no prazo de  
4(quatro) anos, a contar de 1º de junho de 1975.

Art.5º - O imóvel será devolvido sem construções, não tendo o 1º Ba-  
talhão Ferroviário direito de retenção.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em -  
vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 19 de ju-  
nho de 1975.

Bel. Arno Winter  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 50-73/76 DE 19 DE JUNHO DE 1975.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE UMA FRAÇÃO  
DE TERRAS AO 1º BATALHÃO FERROVIÁ  
RIO - RE/1 E DÁ PROVIDÊNCIAS

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições -  
que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara -  
Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cedência ao 1º  
Batalhão Ferroviário - RE/1, de 3(três) frações de terras -  
com 9.888m2 (nove mil, oitocentos e oitenta e oito metros qua  
drados);  
4.380m2 (quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados) e  
4.590m2 ( quatro mil quinhentos e noventa metros quadrados) -  
de extensão respectivamente, cuja localização e confronta -  
ções se encontram detalhadas no anexo "CROQUIS" que ficará -  
integrando esta Lei.
- Artº 2º - As áreas de terras constantes do artigo anterior são destina  
das a instalação da 1ª Residência do referido Batalhão e do  
mício dos seus servidores, assim como de suas demais depen  
dências.
- Artº 3º - O Batalhão na construção de seus próprios observará os requi  
- - - - -  
sitos exigidos pelas Leis Municipais.
- Artº 4º - O imóvel acima descrito <sup>reverterá</sup> ~~deverá reverter~~ ao Município, no pra  
zo de 4(quatro) anos, a contar de 01.06.75, ~~prerrogável con~~  
~~forme entendimento entre as partes.~~ ~~de acordo com o que se convier~~  
~~em obra de construção de edifícios.~~
- Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vi  
gor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de -  
São Pedro do Sul, 23 de junho de 1975.

Registre-se, Publique-se  
e Cumpra-se

  
Bel Arno Winter  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº

PROJETO DE LEI Nº 50-73/76 DE 19 de JUNHO DE 1975.

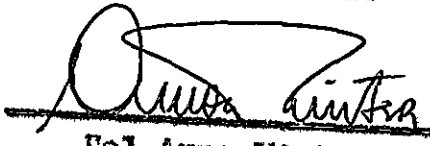
AUTORIZA A CESSÂNCIA DE UMA FRAÇÃO  
DE TERRAS AO 1º BATALHÃO FERROVIÁRIO  
RIO - RE/1 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal do  
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribui -  
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz sa -  
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e -  
promulgo a seguinte:

**L E I**

- Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessância -  
ao 1º Batalhão Ferroviário - RE/1, de 3(três) frações de  
terras com 9.688m<sup>2</sup> (nove mil oitocentos e oitenta e oito  
metros quadrados);  
4.350m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados)  
4.590m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e noventa metros quadra -  
dos) de extensão respectivamente, cuja localização e con -  
frontações se encontram detalhadas no anexo "LOUIS" -  
que ficará integrando esta Lei.
- Artº 2º - As áreas de terras constantes do artigo anterior são des -  
tinadas a instalação da 1ª Residência do referido Bata -  
lhão e domicílio dos seus servidores, assim como de suas  
demais dependências.
- Artº 3º - O Batalhão na construção de seus próprios observará os -  
requisitos exigidos pelas Leis Municipais.
- Artº 4º - O imóvel acima descrito deverá reverter ao Município, no  
prazo de 4(quatro) anos, a contar de 01.06.75, prorrogá -  
vel conforme entendimento entre as partes.
- Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará -  
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do São -  
Pedro do Sul, 19 de junho de 1975.

  
Del Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº

PROJETO DE LEI Nº 50-73/76 DE 19 de JUNHO DE 1975.

AUTORIZA A CEDÊNCIA DE UMA FRAÇÃO  
DE TERRAS AO 12 BATALHÃO FERROVIÁRIO  
RIO - RE/1 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribui-  
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz sa-  
ber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e -  
promulgo a seguinte:

L E I

- Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cedência -  
ao 1º Batalhão Ferroviário - RE/1, de 3(três) frações de  
terras com 9.880m<sup>2</sup> (nove mil oitocentos e oitenta e oito  
metros quadrados);  
4.380m<sup>2</sup> (quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados)  
4.590m<sup>2</sup> (quatro mil quinhentos e noventa metros quadra -  
dos) de extensão respectivamente, cuja localização e con-  
frontações se encontram detalhadas no anexo "CROQUIS" -  
que ficará integrando esta Lei.
- Artº 2º - As áreas de terras constantes do artigo anterior são des-  
tinadas a instalação da 1ª Residência do referido Bata-  
lhão e domicílio dos seus servidores, assim como de suas  
demais dependências.
- Artº 3º - O Batalhão na construção de seus próprios observará os -  
requisitos exigidos pelas Leis Municipais.
- Artº 4º - O imóvel acima descrito deverá reverter ao Município, no  
prazo de 4(quatro) anos, a contar de 01.06.75, prorrogá-  
vel conforme entendimento entre as partes.
- Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará -  
em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São -  
Pedro do Sul, 19 de junho de 1975.

  
Del Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

*J. A. Martins  
Secretaria*

Nº 11

PROJETO DE LEI Nº.53-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
UM TERRENO AO GREMIO ESPORTIVO -  
SÃO PEDRENSE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que  
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sanciono e promulgo a  
seguinte:

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação ao  
Gremio Esportivo São Pedrense, um terreno medindo 5,00 qua  
<sup>cinco</sup> ~~torze metros e oitenta centímetros~~ de frente por 66,00 (  
~~sessenta e seis metros~~ <sup>um comprimento</sup>) de frente a fundos, ~~bem como as ben~~  
~~feitorias nele existentes~~, localizado a Rua 15 de Novembro,  
de propriedade do Município e confrontando-se ao NORTE, com  
<sup>o Gremio Esportivo São Pedrense</sup> ~~terreno da Viúva Rosa Arboitte Bernhardt~~; ao SUL, com ter-  
reno do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do  
Sul; ao LESTE, com a Rua 15 de Novembro e, a OESTE, com terre-  
nos de Wilibaldo Einloft.

§ 1º - O presente imóvel se destina a construção de Sede própria-  
da referida Entidade.

*Arno Winter - Pref*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº

~~As benfeitorias de que trata o artigo anterior correspondem a um pequeno prédio de alvenaria, em mau estado de conservação.~~

Artº. 3º - A doação a que se refere o artigo 1º., reverterá ao doador - caso o donatário não inicie a construção de sua sede em um (1) ano e, verifique-se a conclusão após quatro (4) anos de seu início.

§ 1º - Reverterá também ao doador, no caso da dissolução da Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes..

~~Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1193-73/76, de 26 de julho de 1973.~~

Artº. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São -  
Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se

Artº 3º - O imóvel não poderá ser alienado e nem dado em garantia hipotecária..



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº \_\_\_\_\_ PROJETO DE LEI Nº. 54-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

DOA TERRENO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES  
RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.

AAMO MIZEN, Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe  
são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguintes:

L E I

Artº 1º - É autorizado o Poder Executivo a escripturar por doação ao Sin-  
dicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul, um(1) ter-  
reno medindo 22,70(vinte e dois metros) de frente por 66,00 ( -  
sessenta e seis metros) de frente a fundo, localizado a Rua 15  
de Novembro, de propriedade do Município e, confrontando-se ao  
NORTE, com terreno do Grêmio Esportivo SãoPedrense ; ao SUL, -  
com terrenos de Jamil M.H. Jamil e Roberto Otto Debus ; a LESTE  
com térreo a Rua 15 de Novembro e a OESTE, com terrenos de Pe-  
dro Leopert e Maria Isabel H. Schnaldellack.

§ 1º - O presente imóvel se destina a construção de Sede própria da-  
referida entidade.

Artº. 2º - A doação a que se refere o artigo primeiro reverterá ao don-  
dor, caso o donatário não inicie a construção da sua sede em  
um(1) ano e verifique-se a conclusão após quatro(4) anos do -  
seu início.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº

Artº.3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1192-73/76, de 27 de julho de 1973.

Artº.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Delirio Wintor

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Projeto Lei 54/76  
Nº \_\_\_\_\_

PROJETO DE LEI Nº. 54-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

DOA TERRENO AO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO PEDRO DO SUL E DAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Artº.1º - É autORIZADO o Poder Executivo a escriturar por doação, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul, um(1) terreno medindo 22,00(vinte e dois metros) de frente por 66,00(sessenta e seis metros) de frente a fundo, localizado à Rua 15 de Novembro, de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com terreno do Gremio Esportivo SãoPedrense ; ao SUL, com terreno de Jamil M.H. Jamil e Roberto Otto - Debus ; a LESTE, com a Rua 15 de Novembro e a OESTE, com terrenos de Pedro Lampert e Maria Isabel R. Schnaldelback.

§ 1º - O presente imóvel se destina a construção de Sede própria da referida entidade.

Artº.2º - A doação a que se refere o artigo primeiro reverterá ao doador, caso o donatário não inicie a construção da sua sede em um(1) ano e verifique-se a conclusão após quatro(4) anos de seu início.

*Arno Winter*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº

Artº.3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1192-73/76, de 20 de julho de 1973.

Artº.4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Bel Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de São Pedro do Sul  
CÂMARA DE VEREADORES

Nº ..... PROJETO DE LEI Nº 53-73/76 de 17 de julho de 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR UM  
TERRENO AO GRÊMIO ESPORTIVO SÃO PEDREN  
SE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal de -  
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribui  
ções que lhe são conferidas pela Lei Organica do Município, faz  
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio-  
no e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doa -  
ção ao Grêmio Esportivo Sãopedrense, um terreno medindo 5,00(cinco metros) de frente por 66,00(Sessenta e -  
seis metros) de frente a fundos, sem benfeitorias, localizado na rua 15 de Novembro, de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com terreno do Grêmio Esportivo Sãopedrense; ao SUL, com terreno do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do Sul; ao LESTE, com a rua 15 de Novembro e, a OESTE, com terrenos de Willibaldo Einloft.

§§ 1º - O presente imóvel se destina a construção da Sede própria da referida Entidade.

Art.2º - A doação a que se refere o artigo 1º, reverterá ao doador caso o donatário não inicie a construção de sua sede em um(1) ano e, verifique-se a conclusão após quatro anos de seu início.

§ 1º - Reverterá também ao doador, no caso de dissolução da Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes.

Art.3º - O imóvel não poderá ser alienado e nem dado em garantia hipotecária.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

Bel.Arno Winter  
Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº

PROJETO DE LEI Nº. 53-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
UM TERRENO AO GRÊMIO ESPORTIVO -  
SÃO PEDRENSE E SÁ PROVILÍCIAS.

ALMO JINTEI, Prefeito Municipal de  
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que  
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte:

L L I

Artº. 1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação, ao  
Grêmio Esportivo São Pedrense, um terreno medindo 14,80 (qua-  
torze metros e oitenta centímetros) de frente por 66,70 (se-  
sessenta e seis metros) de frente a fundos, bem como as ben-  
feitorias nele existentes, localizado a Rua 15 de Novembro,  
de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com  
terreno da Viúva Rosa Arboitte Bernhardt; ao SUL, com ter-  
reno do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do  
Sul; ao LESTE, com a Rua 15 de Novembro e, a OESTE, com ter-  
renos de Milibaldo Linloft.

§ 1º - O presente imóvel se destina a construção de sede própria  
da referida entidade.

*Almo Jintei*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº \_\_\_\_\_

Artº.2º - As benfeitorias de que trata o artigo anterior correspondem a um pequeno prédio de alvenaria, em mau estado de conservação.

Artº.3º - A doação a que se refere o artigo 1º., reverterá ao doador - caso o donatário não inicie a construção de sua sede em um (1) ano e, verifique-se a conclusão após quatro(4) anos do seu início.

§ 1º - Reverterá também ao doador, no caso da dissolução da Sociedade, o imóvel, bem como as benfeitorias nele existentes.

Artº.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1193-73/76, de 27 de julho de 1973.

Artº.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São  
Pedro do Sul, 17 de julho de 1975.

El Arno Winter

Prefeito Municipal

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL  
SECRETARIA

Nº

PROJETO DE LEI Nº.53-73/76 DE 17 DE JULHO DE 1975.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR  
UM TERRENO AO GREMIO ESPORTIVO -  
SÃO PEDRENSE E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ARNO WINTER, Prefeito Municipal do  
São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições  
que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que  
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o promulgo a  
seguintes:

L E I

Artº.1º - É autorizado o Poder Executivo a escriturar, por doação, ao  
Gremio Esportivo São Pedrense, um terreno medindo 14,80 (qu  
torze metros e oitenta centímetros) de frente por 66,00 (s  
sessenta e seis metros) de frente e fundos, bem como as ben  
feitorias nele existentes, localizado a Rua 15 de Novembro,  
de propriedade do Município e, confrontando-se ao NORTE, com  
terreno da Viúva Rosa Arboitte Bernhardt; ao SUL, com ter  
reno do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Pedro do  
Sul; ao LESTE, com a Rua 15 de Novembro e, a ONTE, com terro  
nos de Wilibaldo Binloft.

§ 1º - O presente imóvel se destina a construção da Sede própria  
da referida entidade.

*Arno Winter*